



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

| | |
|--|--|
| Processo nº | 028/2021 |
| Modalidade Pregão Eletrônico | 003/2021 |
| Tipo | “MENOR PREÇO” |
| Dotação Orçamentária nº | Ficha: 009 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.30.00 – Fonte: 00 Ficha: 017 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.30.00 – Fonte: 00 Ficha: 025 – Dotação: 0201.04.122.0003.1.012 33.90.30.00 – Fonte: 00 Ficha: 054 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 02 Ficha: 055 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 55 Ficha: 239 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 01 Ficha: 240 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 06 Ficha: 241 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 45 Ficha: 415 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 – Fonte: 00 Ficha: 458 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 00 Ficha: 459 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 08 Ficha: 460 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 16 Ficha: 461 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 57 Ficha: 483 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.30.00 – Fonte: 00 Ficha: 525 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.30.00 – Fonte: 00 Ficha: 564 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.30.00 – Fonte: 00 Ficha: 012 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00 Ficha: 019 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.39.00 – Fonte: 00 Ficha: 027 – Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.39.00 – Fonte: 00 Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02 Ficha: 169 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 01 Ficha: 243 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.39.00 – Fonte: 01 Ficha: 418 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.39.00 – Fonte: 00 Ficha: 464 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.39.00 – Fonte: 00 Ficha: 486 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00 Ficha: 517 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 00 Ficha: 528 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.39.00 – Fonte: 00 Ficha: 567 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00 |
| 1ª Sessão Pública | 15/07/2021 às 13h – Encerramento do recebimento das Propostas 15/07/2021 às 13h30min – Início da sessão de disputa |
| Tipo de Disputa | Aberto e Fechado |
| Microempresas e Empresas de Pequeno Porte | A presente licitação é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os valores dos itens licitados não são superiores a R\$80.000,00 (art. 48, inciso I, da LC 123/2006). |
| Objeto do certame | Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, destinados aos veículos da frota municipal e/ou aqueles sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul/MG. |
| Edital | O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.bandeiradosul.mg.gov.br , sem qualquer custo para obtenção. |
| Contatos e informações: | Lindamar de Araújo Rabelo – Pregoeira Telefone (35) 3742-1300 administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br |



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 028/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021

TIPO: Menor Preço por Item

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitações Setor Municipal de Transporte Escolar, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Saúde, Setor Municipal de Estradas, Departamento Municipal de Agricultura, Departamento Municipal de Administração Departamento Municipal de Assistência Social, Setor Municipal de Epidemiologia e Departamento Municipal de Obras Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, destinados aos veículos da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul/MG, em atendimento a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020. Critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 11 de janeiro de 2021, nos termos da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto 218/2020, de 24 de abril de 2020**, regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Bandeira do Sul / MG, e **Lei Complementar 123/2006 alterada pela 147/2014**.

1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES

1.1- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: Das 11h00min dia 02/07/2021 até às 13h00min do dia 15/07/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 15/07/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.2 Os documentos relativos à habilitação da licitante deverão ser anexados juntamente com a proposta inicial na plataforma, dentro do prazo previsto, conforme Art. 18 Decreto 218 de 24 de abril de 2020, através de meio eletrônico, disponível no site bll.org.br, até o momento sob pena de inabilitação.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico www.bll.org.br.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, nomeada para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 11 de janeiro de 2021 e assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul / MG, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponível para acesso no site www.bandeiradosul.mg.gov.br. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minutas da ata de registro de preços e do contrato.

2.4 – A licitação será realizada em itens.

2.5 – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.6 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:

Ficha: 009 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 017 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 025 – Dotação: 0201.04.122.0003.1.012 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 054 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 02
Ficha: 055 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 55
Ficha: 239 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 01
Ficha: 240 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 06
Ficha: 241 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 45
Ficha: 415 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 458 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 459 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 08
Ficha: 460 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 16
Ficha: 461 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 57
Ficha: 483 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 525 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 564 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 012 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 019 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 027 – Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02
Ficha: 169 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 01
Ficha: 243 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.39.00 – Fonte: 01
Ficha: 418 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 464 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 486 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 517 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 528 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 567 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00

2.7 – As regras referentes ao **órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões** são as que constam da minuta de **ata de registro de preços/contrato**, de acordo com a regulamentação apresentada através do **Decreto 060/2010, de 11 de março de 2010**, que regulamenta o registro de preços no âmbito do Município.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8 - A licitação será restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas, nos termos do art. 48, inciso I, da LC 123/2006, considerando que os itens licitados têm preços inferiores a R\$80.000,00.

2.9 – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006 alterada pela 147/2014, mediante a comprovação dessa condição.

2.10 - A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá ser realizada através de apresentação de *certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede da Licitante, de acordo com a instrução Normativa DNRC nº 103/2007, ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, juntamente com os documentos de habilitação;*

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- d) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.10.1 – As licitantes que não apresentarem a Certidão descrita no item 2.10, ficará inabilitada.

2.11 – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site www.bandeiradosul.mg.gov.br, sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

3- DO OBJETO

3.1 – Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, destinados aos veículos da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul/MG., os quais serão destinados ao Setor Municipal de Transporte Escolar, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Saúde, Setor Municipal de Estradas, Departamento Municipal de Agricultura, Departamento Municipal de Administração Departamento Municipal de Assistência Social, Setor Municipal de Epidemiologia e Departamento Municipal de Obras Públicas de acordo com as quantidades e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I a este instrumento convocatório.

4 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, ou outro instrumento que o substitua, é de dois dias úteis, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total estimado para contratação.

4.3 – Decorrido o prazo de assinatura sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

5.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Bandeira do Sul - MG pelo período de até cinco anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

5.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

5.3 – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

5.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos Anexos.

6.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico, microempresas e empresas de pequeno porte cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos.

6.2 – A participação nesse pregão eletrônico impõe aos interessados apresentação de toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

6.2.1 - A licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado neste edital, para o recebimento das propostas.

6.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para usufruírem do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela LC 123/2006 alterada pela 147/2014, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO III, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitada no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP) e apresentar os documentos de que trata o item 2.9 deste edital, estes com os documentos para habilitação.

6.4 - Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Bandeira do Sul / MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98¹.

¹ Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- d) Reunidas sob forma de consórcio.
- e) Que incorram na vedação estabelecida no art. 9º da Lei 8.666/93

7 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

7.2 – Os pedidos deverão ser encaminhados à Pregoeira, através do e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br

7.3 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bllcompras.org.br na opção “licitações – cadastro de proposta”, a partir da divulgação do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital.

8.2 - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

8.3 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.4 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.6 - A licitante deverá fazer constar em sua proposta, **a marca do produto ou a procedência** de forma clara e sem abreviatura, sob pena de **desclassificação** do item.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.1 - A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

10.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no **Decreto 218/2020, de 24 de abril de 2020**.

10.2 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões**, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de **senha privativa**.

10.4 - A **chave de identificação e a senha dos operadores** poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Bandeira do Sul / MG.

10.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Bandeira do Sul / MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.7 – No ato do credenciamento, caberá ao licitante demonstrar a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.2 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

11.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br e demais telefones para suporte: (41) 99264-7677, (41) 99895-9153, (41) 99946-2689 e (41) 99946-4600.

12. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, MODO DE DISPUTA E E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 - A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

12.2- O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.6 - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.7 - Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação, sob pena de desclassificação da licitante.

12.8 - A Pregoeira, amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá promover a correção de lances com valores digitados errados ou situações semelhantes que não impliquem em tratamento diferenciado, mesmo antes do início da disputa de lances.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9 - Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes.

12.10 - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bandeiradosul.mg.gov.br utilizado para divulgação.

12.12- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.14- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.14.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.15- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.15.1- Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.16- Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso não haja nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado, ou caso em que o licitante esteja encontra-se inabilitado.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do preço proposto.

12.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.18.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.19 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1 - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

13.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.3 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

13.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

13.5 - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14. PROPOSTA READEQUADA AO VALOR FINAL

14.1 - A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

- a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo (2) duas casas decimais**;
- b) Preço líquido para pagamento na forma deste edital;
- c) Prazo de validade da proposta de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública deste pregão;
- d) Indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência; e
- e) Prazos de pagamento e entrega.

14.3 - Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

14.4 - Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

14.5 - A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

14.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste edital não será considerada para qualquer fim.

14.7 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital e da legislação indicada no preâmbulo.

15 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 - Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.2 - A Pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão ou, quando for o caso, após negociação e decisão de aceitação do lance de menor valor.

15.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

15.4 - As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pela Pregoeira para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.5 - Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16 - DAS AMOSTRAS E CATALAGOS

16.1 - Poderá a Pregoeira solicitar apresentação de amostra ou catálogos às licitantes provisoriamente declarada em **PRIMEIRO LUGAR, quanto ao valor e objeto, sendo que o pregoeiro decidirá motivadamente a respeito da aceitabilidade do objeto ofertado, em consonância com o art. XI art.4 da lei 10.520/2012.**

16.2. Caso seja necessária a apresentação de amostra, como condição de aceitação para o item em questão, a empresa vencedora da melhor proposta terá, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do pregoeiro, para a entrega da mesma à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG.

16.3- A(s) AMOSTRA(S) serão avaliadas por profissionais do Almoxarifado da Garagem Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento, os quais decidirão sobre a aceitabilidade do material apresentado e emitirão relatório das amostras apresentadas. Será verificada sua conformidade com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, não deixando de atentar para os padrões de qualidade do material que deverá atender as necessidades da Administração Pública.

16.4- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Nesta hipótese, poderá a Pregoeira solicitar AMOSTRA(S) do licitante cuja proposta classificou-se em segundo lugar e assim sucessivamente.

16.5 - A(s) AMOSTRA(S) deve(rão) estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa e o número do item a que se refere(m).

16.6 - A(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital.

16.7 - O(s) material(is) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s) se necessário, sendo devolvido(s) à licitante no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação.

16.8 - A(s) AMOSTRA(S) aceita(s) ficará(ão) sob a guarda do Almoxarifado da Garagem Municipal para aferição com os produtos entregues.

16.9- O local para a entrega dos objetos licitados será na no Almoxarifado da Garagem



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, à Rua Joaquim Severo de Oliveira, s/n, centro, na cidade de Bandeira de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

16.10- Horário de Entrega: Segunda a sexta-feira de 8:00 às 17:00 horas.

16.11 – o Almojarifado da Garagem Municipal responsabilizará pela guarda da(s) AMOSTRA(S) até a conclusão do recebimento definitivo dos materiais, devendo a contratada ao fim deste prazo, providenciar a retirada das mesmas, no estado em que se encontrar após os testes porventura necessários. Se no prazo de 30 (trinta) dias a licitante ou contratada não retirar a(s) AMOSTRA(S), o Almojarifado da Garagem Municipal e a Administração Pública de modo geral não mais se responsabilizará pela sua guarda.

16.12 - Após a verificação das amostras, os resultados serão divulgados por meio de mensagem no Sistema do Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico www.bll.org.br.

17 - HABILITAÇÃO

17.1 - Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de **60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão virtual**.

17.2 – Para habilitação as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito);

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);

e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

f) Comprovação de inexistência de **débitos trabalhistas (CNDT)** – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.

g) **No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz.** Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

OBSERVAÇÃO - São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
 - ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
 - ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016
- a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
 - ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC \ ARLP}{PC \ PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

b.4) O balanço patrimonial deverá ser do exercício de 2019. As licitantes subordinadas ao regime do Decreto nº 6.022/2007 (SPED Sistema Público de Escrituração Digital) poderão apresentar balanço de 2018, até 30 de junho de 2021). No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.5) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.6) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor total estimado para contratação**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices **Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**).

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente.

b) Exigência do referido certificado em consonância com a decisão favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente do Processo nº 923.974 (apensado ao 912.356) conforme decisão abaixo colacionada, Processo nº 924.229 (decisão em apenso).

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

b) declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei,



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 e alterada pela 147/2014..

d) declaração que o(a) proponente tomou conhecimento dos termos do instrumento convocatório e inexistência de fato impeditivo.

17.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.3.1 - Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será concedido um prazo de 05 (cinco dias) úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que, o proponente for declarado o vencedor do certame, para sua regularização. O prazo acima citado poderá ser prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e a critério pela Administração Pública

17.3.2 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

18 – IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

18.1 - Não serão conhecidos impugnações e recursos porventura interpostos intempestivamente.

18.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório deste pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual. As impugnações devem ser encaminhadas à Pregoeira, através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br ou por protocolo, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul / MG.

18.3 – As impugnações serão respondidas pela Pregoeira no prazo de até dois dias úteis, contados do recebimento. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão eletrônico, além da alteração decorrente, resultará designação de nova data para realização da sessão, observado o mesmo prazo de publicação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

18.4 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, à autoridade competente para decisão, na forma do disposto no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

18.6 - O recurso **terá** efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.8 – As razões recursais e contrarrazões, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser encaminhados através do e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br. A critério da licitante, as razões recursais e contrarrazões poderão ser protocoladas no setor próprio da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul / MG.

19 - ADJUDICAÇÃO

19.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes importará na decadência do direito recursal, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame.

19.2 – Ocorrendo a interposição de recursos, caberá a autoridade superior a adjudicação da licitação.

20 - HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Compete ao Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, a homologação da licitação.

20.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar a ata de registro de preços e o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

21 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - O objeto deste pregão será registrado em Ata de Registro de Preços e/o contratado consoante as regras próprias do sistema de registro de preços SRP, determinado através do **Decreto 060/2010, de 11 de março de 2010**. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei 10.520/02, observada a ampla defesa e o contraditório.

21.2 - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

21.2.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

21.2.3 – A validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da sua assinatura.

21.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93.

21.4 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos detentores da Ata de Registro de Preços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

a) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços.

21.5 – O fornecimento e serviços, forma, prazos e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

21.6 - O detentor da Ata de Registro de Preços é responsável pela qualidade dos produtos e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao detentor da Ata de Registro de Preços realizar a imediata substituição dos itens que tenham a qualidade rejeitada pelo município.

21.7 - Constam da Ata de Registro de Preços, anexa e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos itens registrados, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

21.8 – Os preços registrados são fixos e irremovíveis admitindo-se, no entanto, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos exatos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”², da Lei 8.666/93.

² d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.9 – O detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas hipóteses a seguir determinadas, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) mediante pedido fundamentado do detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente analisado e aceito pela administração municipal, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

21.10 - Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

21.11 – Obrigação do Detentor da Ata de Registro de Preços

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

21.12 – Obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do detentor da Ata de Registro de Preços;
- c) Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

álea econômica extraordinária e extracontratual.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do detentor da Ata de Registro de Preços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

22 – DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

22.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

22.3 – Obrigações do Contratado

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e especificações constantes do Termo de referência.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

22.4 – Obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1 - As normas disciplinadoras deste pregão eletrônico, indicada no preâmbulo deste edital, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

23.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão eletrônico, observar-se-á as regras do art. 110, da Lei 8.666/93.

23.3 – O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul / MG, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

23.4 - A apresentação da proposta de preços implicará em declaração de conhecimento e aceitação, por parte das licitantes, de todas as condições previstas neste edital e anexos.

23.5 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste pregão eletrônico.

23.6 - A adjudicação do objeto licitado não gera à adjudicatária direito à contratação. O direito gerado é de preferência no fornecimento, desde que atendidas as condições pactuadas.

23.7 - É facultado à administração municipal, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.8 - Os casos omissos neste edital de pregão eletrônico serão solucionados pela Pregoeira com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

23.9 – Fica eleito o **FORO DA CAMARCA DE CAMPESTRE MG** para dirimir questões decorrentes desta licitação, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.

23.10 - ANEXOS AO EDITAL

- a) **ANEXO I - Termo de Referência**
- b) **ANEXO II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**
- c) **ANEXO III - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**
- d) **ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Termos do Instrumento Convocatório e Inexistência de Fatos Impeditivos**
- e) **ANEXO V - Declaração de Emprego de Menor**
- f) **ANEXO VI - Modelo de Proposta de preços**



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) ANEXO VII – Minuta Ata Registro de Preços

Bandeira do Sul, 1º de julho de 2021.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal

Lindamar de Araújo Rabelo
Pregoeira

De acordo

Luiz Roberto da Silva
OAB 113.403
Procurador Público



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1- Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, destinados aos veículos da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul.

1.2 – Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, por ser o modal mais abrangente e que tem gerado maior participação e melhores negociações, com a obtenção de preços e condições mais favoráveis à administração municipal.

1.3- A aquisição dos pneus objeto deste termo de referência, destina-se para a utilização/operação de veículos, necessários para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG.

1.4- Os pneus, não poderão ser remodelados/recauchutados ou recapados, deverão ter Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA n.º 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN n.º 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente, selo de aprovação do INMETRO, **possuir data de fabricação impressa no produto não superior a 06 (seis) meses a contar da data de recebimento**, e validade de 05 anos a contar da data de fabricação principalmente por se tratar de um bem que pode se deteriorar dependendo das condições de armazenamento. Este limite é importante para se evitar que a empresa vencedora do certame forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade e por se tratar de produto perecível, com prazo de validade limitado, de modo a garantir a qualidade dos pneus por maior período sendo que após determinado tempo de uso e próximo ao término do período de validade os pneus já não oferecem a necessária segurança e continuidade aos serviços de transporte com por exemplo os serviços essenciais, mormente os voltados para a área da saúde, desta forma busca maior eficiência, na medida em que especifica critérios adequados de qualidade e segurança para os produtos almejados, visando a resguardar sua durabilidade e resistência.

1.5 – Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, através da Portaria n.º 5, de 14/01/2000, ou outras em sua substituição, assim no regulamento técnico da qualidade para pneus novos RTQ-41, em especial no que se refere a sua identificação.– Os pneus deverão ter certificado de conformidade que atendam a regulamentação do INMETRO, este que deverá ser entregue juntamente com o objeto.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2-SOLICITANTES

2.1- Setor Municipal de Transporte Escolar, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Saúde, Setor Municipal de Estradas, Departamento Municipal de Agricultura, Departamento Municipal de Administração Departamento Municipal de Assistência Social, Setor Municipal de Epidemiologia e Departamento Municipal de Obras Públicas.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico www.bll.org.br.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, nomeada para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 11 de 04 de janeiro de 2021 e assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

3.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul / MG, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponível para acesso no site www.bandeiradosul.mg.gov.br. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minutas da ata de registro de preços e do contrato.

3.4 – A licitação será realizada em 41 (quarenta e um) itens.

3.5 – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.6 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:

Ficha: 009 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 017 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 025 – Dotação: 0201.04.122.0003.1.012 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 054 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 02
Ficha: 055 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 55
Ficha: 239 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 01
Ficha: 240 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 06
Ficha: 241 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 45
Ficha: 415 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 458 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 459 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 08
Ficha: 460 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 16
Ficha: 461 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 57
Ficha: 483 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 525 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.30.00 – Fonte: 00



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha: 564 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 012 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 019 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 027 – Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02
Ficha: 169 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 01
Ficha: 243 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.39.00 – Fonte: 01
Ficha: 418 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 464 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 486 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 517 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 528 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 567 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00

4- EXCLUSIVIDADE DAS MICROEMPRESAS EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 – A licitação será restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas, considerando que os valores dos itens não são superiores a R\$80.000, nos termos do art. 48, inciso I, da LC 123/2006.

4.2 – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

4.3- A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser realizada através da apresentação da certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.

5 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1- Os materiais deverão ter garantia mínima garantida do fabricante e ou fornecedor, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

5.2- A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

5.3- No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

5.4- O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

6 – DA SUGESTÃO DE MARCAS



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - A sugestão de marcas é indicada em função de em utilização anterior, já terem sido testadas. Garantido segurança, economia em escala. **A critério do solicitante, poderão ser aceitos materiais equivalentes ou de melhor qualidade.**

7 - DA ENTREGA

7.1 – Os objetos licitados deveram ser entregues nas quantidades exigidas pela Administração em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Empenho.

7.2- O local para a entrega dos objetos licitados será na no Almoxarifado da Garagem Municipal, à Rua Joaquim Severo de Oliveira, s/n, centro, na cidade de Bandeira de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

7.3- Horário de Entrega: Segunda a sexta-feira de 8:00 às 17:00 horas.

7.4- Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento, atendendo as conformidades do Edital.

7.5- A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo, caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

7.6- O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

7.7. É facultado à administração realizar quantos pedidos referentes às quantidades registradas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ihe forem convenientes, até o limite das quantidades negociadas na sessão do pregão, devendo ter ciência, o fornecedor, sobre a sua responsabilidade em promover a entrega na quantidade solicitada, que poderá ser a mínima necessária.

8 - DO RECEBIMENTO

8.1 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

8.2 - O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.

8.3- As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

9- DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1- O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1- Fornecer produtos de boa qualidade e eficientes, não se admitindo, em hipótese alguma, defeitos de fabricação, além de fornecer também, se solicitado, documento expedido por órgão competente que ateste a qualidade do produto.

10.2- Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seu (s) Anexo (s), bem como da respectiva Proposta.

10.3- Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

10.4- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.5- Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.6- Acatar as determinações do responsável pelo Almoxarifado da Garagem Municipal.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

11.2- Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

11.3- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12 – DO RECOLHIMENTO

12.1- Paralelamente a entrega, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos pneus usados ou inservíveis em conformidade com as indicações do Município, que foram substituídos pela respectiva contratação, procedendo o adequado descarte, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, sem ônus para o CONTRATANTE, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, Decreto n. 7.746/12, Instrução Normativa n. 01/10 da SLTI/MPOG, bem como a Resolução n. 103/12 do CSJT. Caso a CONTRATANTE opte por ficar com os mesmos, a CONTRATADA fica dispensada das obrigações acima descritas.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante através do Servidor responsável pelo Almoxarifado da Garagem Municipal, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13- DAS ESPECIFICAÇÕES

| Item | Descrição Item | Qtdd. | Un. | Preço médio |
|------|--|-------|-----|--------------|
| 01 | Pneu 10.5/65-16 com 10 lonas, profundidade mínima de sulco 7,5 mm produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 4 | Un. | R\$ 1.421,83 |
| 02 | Pneu 300 X 21 produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Rinaldi, Michelin, Maggion ou de qualidade similar. | 2 | Un | R\$ 244,89 |
| 03 | Pneu 205/50 R17 (Honda Civic 2014) índice de carga e velocidade 89 W, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 12 | Un. | R\$ 1.188,56 |
| 04 | Pneu 185 R14 08 lonas (para Kombi) índice de velocidade R e carga 102, profundidade mínima de sulco 10,5mm, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 8 | Un. | R\$ 625,86 |
| 05 | Pneu 215/75 R17.5 liso, índice de carga 126 e índice de velocidade L, profundidade mínima de sulco 13,3 mm, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 16 | Un. | R\$ 1.934,97 |
| 06 | Pneu 275/80 R22.5 Radial Liso sem câmara, 16 lonas. Profundidade mínima de 17,5 mm, velocidade J e capacidade de carga 3250/3000 kg, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 20 | Un. | R\$ 2.691,67 |



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | |
|----|--|----|-----|--------------|
| 07 | Pneu 275/80 R22.5 Radial Borrachudo sem câmara, 16 lonas. Profundidade mínima de 22,2 mm, velocidade L e capacidade de carga 3250/3000 Kg, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 36 | Un. | R\$ 3.400,00 |
| 08 | Pneu 900 X 20 liso comum, 14 lonas. Profundidade mínima de sulco 12,4 mm, índice de carga 2500/2300 Kg, índice de velocidade J, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 6 | Un. | R\$ 1.493,72 |
| 09 | Pneu 900 X 20 borrachudo comum, 14 lonas. Profundidade mínima de sulco 19,7 mm, índice de carga 2500/2300 Kg, índice de velocidade J, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 8 | Un. | R\$ 1.562,46 |
| 10 | Pneu 205 X 75 R16 Radial Cargo. Índice de carga 113 índice de velocidade Q, profundidade mínima de sulco 10,5 mm produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 18 | Un. | R\$ 1.027,00 |
| 11 | Pneu 205 X 70 R15 Radial sem câmara cargo. Profundidade mínima de 10,5 mm de sulco 106 R para veículo tipo Ducato, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 12 | Un. | R\$ 1.108,10 |
| 12 | Pneu 175 X 70 R14. Radial sem Câmara. Carga e Velocidade 88 T. Profundidade mínima de 6,9 mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, | 40 | Un. | R\$ 478,33 |



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | |
|----|---|----|-----|--------------|
| | com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | | | |
| 13 | Pneu 165 X 70 R13. Radial sem câmara. Carga/velocidade 79 T, profundidade mínima de 7,1 mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 20 | Un. | R\$ 418,90 |
| 14 | Pneu 275/80 R 22.5. Liso Radial. 16 lonas. Profundidade mínima de 19,9 mm de sulco. Capacidade mínima de carga 3250/3000. Índice de velocidade K de 110 km/h, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 6 | Un. | R\$ 2.690,08 |
| 15 | Pneu 275/80 R22.5 Radial Borrachudo sem câmara, 16 lonas. Profundidade mínima de 22,2 mm, velocidade L e capacidade de carga 3250/3000 Kg, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 12 | Un. | R\$ 3.120,67 |
| 16 | Pneu 19.5L-24 com 12 lonas. (Traseiro), profundidade mínima de sulco 27,00 mm produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 4 | Un. | R\$ 5.827,22 |
| 17 | Pneu 12 X 16.5 com 10 lonas (dianteiro), profundidade mínima de sulco 18,26 mm, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 8 | Un. | R\$ 2.139,11 |
| 18 | Pneu 17.5 X 25 com câmara, 12 lonas profundidade mínima de sulco 25mm, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, | 8 | Un. | R\$ 6.347,65 |



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | |
|----|--|---|-----|--------------|
| | com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | | | |
| 19 | Pneu 1400 X 24 com 16 lonas sem câmara, profundidade mínima de sulco 24mm, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 8 | Un. | R\$ 5.660,62 |
| 20 | Pneu agrícola 9.5 X 24 com câmara (dianteiro), profundidade mínima de sulco 32,6 mm produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 2 | Un. | R\$ 1.765,42 |
| 21 | Pneu agrícola 16.9 X 28 com 10 lonas com câmara (traseiro), profundida mínima 39,0mm, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 2 | Un. | R\$ 5.348,47 |
| 22 | Pneu agrícola 700 X 16 borrachudo comum – 10 lonas. Índice de carga 1150/1120, profundidade mínima de 15,40 mm de sulco, com índice de velocidade L, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 4 | Un. | R\$ 939,73 |
| 23 | Pneu 110/90-17 borrachudo (dianteiro), produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Rinaldi, Maggion ou de qualidade similar. | 2 | Un. | R\$ 383,50 |
| 24 | Pneu 90/90-19 borrachudo (traseiro), produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Rinaldi, Maggion ou de qualidade similar | 2 | Un. | R\$ 317,97 |
| 25 | Pneu 120/80 ARO 18, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de | 2 | Un. | R\$ 402,69 |



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | |
|----|---|----|-----|--------------|
| | qualidade Pirelli ,Michelin, Rinaldi, Maggion ou de qualidade similar. | | | |
| 26 | Pneu 1000 R20 liso radial, 16 lonas com câmara. Profundidade mínima de 15,9 mm de sulco. Capacidade mínima de carga 3000/2725, índice de velocidade K 146 km/h, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 8 | Un. | R\$ 3.310,06 |
| 27 | Pneu 1000 R20 Borrachudo radial com câmara, 16 lonas. Índice de velocidade K 146 Km/h, capacidade mínima de carga 3000/2725, profundidade mínima de 21,4 mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 20 | Un. | R\$ 3.247,22 |
| 28 | Pneu 225/75 R16 – 118 R – Índice de velocidade e carga – Radial sem câmara, profundidade mínima de sulco 10,5, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 20 | Un. | R\$ 1.107,40 |
| 29 | Pneu 175 X 65 R14 – 86 H. Profundidade mínima de 6,9 mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 16 | Un. | R\$ 401,83 |
| 30 | Pneu 225/65 R17. Índice de carga 102 H, profundidade mínima de sulco 9,5, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar | 16 | Un. | R\$ 938,00 |
| 31 | Pneu 7.50 16 – Radial Borrachudo com 10 lonas, índice de carga 1205/1180, índice de velocidade L, profundidade mínima de sulco 15,4mm produto nacional, novo, não recondicionado | 12 | Un. | R\$ 1.128,15 |



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | |
|----|---|----|-----|--------------|
| | e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | | | |
| 32 | Pneu 185 x 70 R 14. Radial sem câmara, carga / velocidade 88 T, profundidade mínima de 7,1 mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 4 | Un. | R\$ 569,73 |
| 33 | Pneu agrícola 800.18 – 12 lonas com câmara (dianteiro), profundidade mínima de 17,5 mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 2 | Un. | R\$ 1.245,00 |
| 34 | Pneu 14.9.24 – 08 lonas com câmara, profundidade mínima de 37,30 mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 2 | Un. | R\$ 3.479,87 |
| 35 | Pneu 12.4.24 – 06 lonas com câmara, profundidade mínima de 34,90 mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 2 | Un. | R\$ 3.277,07 |
| 36 | Pneu 18.4.30 – 10 lonas com câmara, profundidade mínima de 39,70 mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 2 | Un. | R\$ 5.348,28 |
| 37 | Pneu 205 x 60 R 16 – índice de velocidade e carga 92 H – Sem Câmara, profundidade mínima 9,5mm produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 4 | Un. | R\$ 787,83 |
| 38 | Pneu 225/65 R 16 C velocidade R, índice de carga 112, profundidade mínima 10,5mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado | 16 | Un. | R\$ 1.110,98 |



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | |
|----|--|----|-----|------------|
| | e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar | | | |
| 39 | Pneu 185/60 R15 velocidade H, índice de carga 88, profundidade mínima de 7,2mm de sulco, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 16 | Un. | R\$ 540,33 |
| 40 | Pneu 225/65 R17. Índice de carga 102 H, profundidade mínima de sulco 9,5, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 16 | Un. | R\$ 938,00 |
| 41 | Pneu 235 70 R 16 borrachudo, índice de velocidade S, índice de carga 109, profundidade de sulco 10,3 mm, produto nacional, novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar. | 08 | Un. | R\$ 877,41 |

Rosiane da Silva Rosa Melo
Chefe do Setor de Compras



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 028/2021

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)

Obs: Para essa declaração ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONCOVATÓRIO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 028/2021

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2021 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgam necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul – MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2021

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR):

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

Nº REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:

DATA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

| <u>Item</u> | <u>Descrição dos produtos</u> | <u>Qtdd.</u> | <u>Apresentaçã o dos produtos</u> | <u>Marca</u> | <u>Preço Unitário</u> | <u>Preço Total</u> |
|-------------|-------------------------------|--------------|---|--------------|---------------------------|--------------------|
| 01 | | | | | R\$ | R\$ |
| 02 | | | | | R\$ | R\$ |

A empresa _____,

- 1) Declara que é de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitações supra.
- 2) Todos os impostos e despesas necessárias estão inclusos no preço.
- 3) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.
- 4) Todas as despesas com combustível e manutenção estão inclusas no preço apresentado.
- 5) Todas as despesas com operador e/ou motorista, alimentação e estadias estão inclusas no preço apresentado.

Local e data

Assinatura do representante



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 028/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021

O Município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.175.794/0001-90, com sede da Prefeitura localizada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 972.797.576-34 e do RG n° MG 7.551.894 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ n° _____, com sede à _____, n° _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, em ____/____/____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Ata de Registro Preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, destinados à frota municipal e/ou aqueles sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

A presente Ata decorre do Procedimento Licitatório n° 028/2021, modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2021, homologado em/...../2021, regido pelo disposto na Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto n° 060/2010 e Decreto n° 218/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, destinados à frota municipal e/ou aqueles sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A presente Ata tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores:
(relacionar os itens com valores unitários).



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

- 5.1.** O Departamento Municipal de Compras emitirá Autorização de Fornecimento à empresa detentora da Ata.
- 5.2.** A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a Autorização de Fornecimento.
- 5.3.** A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletim ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93**, o prazo de pagamento será em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura., contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.
- 6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 6.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1.** O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.
- 7.2.** O objeto licitado, após concluída sua execução, será recebido, através de pessoa responsável.
- 7.3.** Na hipótese de rejeição por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer o serviço licitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local de execução dos serviços.

7.5. O objeto será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1- No preço do objeto licitado, incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1 – Cumprir fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, de modo que todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos sejam atendidas, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.1.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.1.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

9.1.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

9.1.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.1.5 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

9.1.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.1.7 - Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.1.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do serviço.

9.1.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.1.11 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.1.12 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.1.13 - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital 024/2021 e demais documentos que o integram.

9.1.14 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

9.1.15 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

9.1.16 - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

9.1.17 - A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

9.1.18 - A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários.

9.1.19 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

9.1.20 - A Contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados, e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

9.1.21 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.22 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

9.1.23 - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

9.1.24 - A Contratada deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função.

9.1.25 - O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.

9.1.26 - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

9.1.27 - Cabe à Contratada atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal como ao trânsito de veículos e materiais.

9.1.28 - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

9.1.29 - A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

9.1.30 - A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.

9.1.31 - A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato, pela Prefeitura, como fator excludente daquela responsabilidade.

9.1.32 - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.

9.1.33 - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.34 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

9.1.35 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;

9.1.36 - Manter os prazos ajustados no Edital do Pregão Eletrônico 003/2021 e firmados na proposta de preços;



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.37 - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas a política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à CONTRATANTE.

9.1.38 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.39 - Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

9.1.41 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.1.42 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do Departamento Municipal responsável pela execução dos serviços contratados.

9.1.43- A empresa vencedora deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da aquisição, recolhendo-se aos pontos de coletas ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata. Caso a CONTRATANTE opte por ficar com os mesmos, a CONTRATADA fica dispensada das obrigações acima descritas.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1 – Permitir o acesso dos empregados do fornecedor beneficiário às suas dependências, observando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências, para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor beneficiário possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.2.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor beneficiário.

9.2.3 – Comunicar ao fornecedor beneficiário qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

9.2.4 – Receber os materiais, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Autorização de Fornecimento / Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

9.2.5 – Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações registradas, arcando o fornecedor beneficiário com o ônus decorrente do fato.

9.2.6 – Utilizar a Ata de Registro de Preços dentro dos limites contratuais e legais existentes, constituindo uso indevido do mesmo a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições contratuais.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como atestar na Nota Fiscal o efetivo fornecimento dos produtos.

9.2.8 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

9.2.9 – Notificar o fornecedor beneficiário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da Ata de Registro de Preços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.10 – Aplicar ao fornecedor beneficiário as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.11 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor beneficiário.

9.2.12 – Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município, quando for o caso.

9.2.13 – Acompanhar os preços registrados em relação aos preços praticados no mercado, adotando as providências pertinentes previstas na legislação.

9.2.14 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

9.2.15 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.16 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na execução total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.11.2-A contratada só poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, com autorização prévia e expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1 - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

12.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

12.3 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

12.3.1 – Sem fixação de data-base;

12.3.2 – Sem periodicidade definida.

12.4 - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura Municipal e em jornal oficial do município, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.



EFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxxx do ano de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXXXXX

Luiz Roberto da Silva
OAB 113.403
Procurador Público

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____